

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N.	2007/73	PARECER CEE N. 1784 /73
		Aprovado por Deliberação
		de <u>12</u> / <u>09</u> /73

INTERESSADO - NORMA POZZI SEMEGHINI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR -Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO

Norma Pozzi Semeghini, filha de Antonio Aparecido Semeghini e d. Haydée Pozzi Semeghini, nascida em São Carlos, S.P. em 6/2/1955, residente à rua Aquidaba, 1342, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- 1-Fez o curso primário, com 4 séries, em escolas primárias de Itápolis e São Carlos;
- 2-Fez, em continuação, o curso ginásial, com 4 séries, no IEE "Dr. Álvaro Guião", de São Carlos;
- 3-Além deste curso, a requerente freqüentou o curso colegial, com 3 séries, sendo as duas primeiras no IEE "Dr. Álvaro Guião" e a última no Colégio Brasil, de Ribeirão Preto.
- 4-Os atos escolares praticados na 3ª série foram tornados nulos por Deliberação deste Conselho e Resolução da Secretaria da Educação.
- 5-Entre janeiro e maio de 1973, a requerente estudou na Lorington High School, de Lorington, New México, U.S.A, onde fez jus ao diploma de conclusão do curso secundário do sistema americano-12ª série.

FUNDAMENTAÇÃO

Ainda que tenha recebido o diploma de escola americana, a requerente estudou apenas durante um semestre. De acordo com jurisprudência firmada neste Conselho, pode ser-lhe reconhecida equivalência de um semestre de estudos.

O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE n. 19/65.

CONCLUSÃO

Nosso voto é contrário à concessão de equivalência a nível de conclusão do curso.

PROCESSO CEE N. 2007/73

PARECER CEE N.1784 /73 fl.2.

Votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Norma Pozzi Semeghini em escola de país estrangeiro, a nível de 1º semestre da 3ª série do 2º grau, podendo matricular-se na referida série com aproveitamento de frequência do 1º semestre e redução dos Coeficientes de notas.

São Paulo, 5 de setembro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 5 de setembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente.